

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: GABRIEL GRECO

Diretor: WANDYCK FREITAS

Redator-Secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1957

NÚMERO 294

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 4.515, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza a abertura na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, de um crédito especial de Cr\$ 110.000.000,00, com vigência até 31 de dezembro de 1958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial no valor de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1958, destinado a ocorrer ao pagamento de quotas de excesso de arrecadação de exercícios anteriores, devidas a municípios 'ex vi' do disposto no art. 67 da Constituição do Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do saldo financeiro apurado no Balanço do Estado, relativo ao exercício de 1956.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.
JANIO QUADROS
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 4.516, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 4.002.114,50.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 4.002.114,50 (quatro milhões, dois mil cento e catorze cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas de juros e amortizações correspondentes aos exercícios de 1952 e 1954, da dívida externa do Estado e do empréstimo interno de conversão, de acordo com o que consta dos processos G-46.991-52 e G-29.552-54, daquela Secretaria.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 313-8.77.4 — Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.
JANIO QUADROS
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 4.517, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza a abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, de um crédito de Cr\$ 35.000.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar à verba n. 317-8.92.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, das seguintes verbas, consignadas, no orçamento, à mesma Secretaria:

Verba n. 313-8.79.4 — Despesas Diversas	Cr\$ 15.000.000,00
Verba n. 317-8.93.4 — Despesas Diversas	20.000.000,00
Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), suplementar à verba n. 137-8.93.1 — Pessoal Variável, do orçamento.	
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n. 158-8.93.4 — Despesas Diversas, do orçamento.	
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.	

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 4.518, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a Federação Espírita do Estado de São Paulo, com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Federação Espírita do Estado de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
 Antônio de Queiroz Filho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 4.519, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Geologia, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Geologia, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
 Antônio de Queiroz Filho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 4.520, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Transforma em masculino o atual Instituto Feminino de Menores, de Mogi-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Instituto Feminino de Menores de Mogi Mirim, do Serviço Social de Menores, fica transformado em Instituto Masculino de Menores, de Mogi Mirim.

Artigo 2.º — O Instituto destina-se ao recolhimento de menores, na forma da lei.

Artigo 3.º — Dentro de 60 (sessenta) dias será baixado o regulamento da presente lei, no qual serão feitas as modificações na organização administrativa do Instituto, destinadas a adaptá-lo à nova finalidade.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
 Antônio de Queiroz Filho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 4.521, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara entidade particular como de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Irapuã, de Amparo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
 Antônio de Queiroz Filho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 4522, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

— Declara de utilidade pública o Centro dos Funcionários Públicos de Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro dos Funcionários Públicos de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
 Antônio de Queiroz Filho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 4523, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a "Casa de Saúde Campinas".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Casa de Saúde Campinas, com sede na cidade de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
 Antônio de Queiroz Filho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 4.524, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe, sobre alienação, por doação, de imóvel situado no Município de Capivari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Capivari, o imóvel abaixo caracterizado, situado no mesmo município, destinado à construção do mercado e estação rodoviária locais, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 3.332,60 m². (três mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), medindo 87,70 m (oitenta e sete metros e setenta centímetros) de frente para a rua Regente Feijó, por 38 m (trinta e oito metros) da frente aos fundos, confrontando por um lado com a rua Sinhorinha Frota, por outro com a rua Padre Haroldo e pelos fundos com terrenos de propriedade do Estado".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
 Antônio de Queiroz Filho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 4.525, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera a redação do inciso II da Relação n. 23 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II da Relação n. 23 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

"II — de Aradina — Irmandade da Santa Casa de Aradina — 10.000".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral